



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 611/2003

Projeto de Lei nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Em 06/08/03

Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, GEOP, LCCJ, n. 00108 DS

Cria o projeto "Mutirão Universitário" no Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL "611/03"
Fls. n.º 04 de 04

Art 1º Fica criado no Distrito Federal o projeto "Mutirão Universitário", com o objetivo de implementar ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art 2º O projeto "Mutirão Universitário" será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre as universidades públicas e privadas com o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único- Poderão participar do projeto "Mutirão Universitário" todas as universidades públicas ou privadas sediadas no Distrito Federal.

Art 3º As instituições de ensino superior, em parceria com as Secretarias de Estado, definirão os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda, preferencialmente, nos finais de semana.

Art 4º Os acadêmicos selecionados nas suas respectivas instituições de ensino atuarão, principalmente, nos locais com menor renda e nas áreas de invasão, por concentrarem o maior foco de problemas médico-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.

Art 5º O Projeto "Mutirão Universitário" incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

Art 6º Os universitários receberão certificado de participação no projeto com validade de estágio supervisionado.

Art 7º A participação no projeto não será remunerada e não criará vínculo empregatício com a administração.

Art 8º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

A presença da Universidade no dia-a-dia da população é um fator imprescindível para mantê-la viva em sua função social, através da prestação de serviços à sociedade civil contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos que não têm acesso às diversas formas de ensino, à saúde e aos princípios básicos da cidadania.

À luz dessa realidade, o presente Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar a milhares de universitários, a oportunidade de assistirem as comunidades mais carentes participando de uma formidável experiência de integração social e comunitária, através do trabalho de campo.

O projeto “Mutirão Universitário” busca valorizar a criatividade dos universitários brasilienses e a excelência técnica, científica, tecnológica e humanística das instituições de ensino superior locais. O conhecimento humano, aliado às conquistas tecno-científicas das quais nossas universidades tornam-se partícipes, é - um instrumento valioso para melhorar as condições de vida de amplos segmentos da população concentrados na periferia e nos bolsões de pobreza.

Assegurando autonomia às instituições de ensino que participarem do projeto “Mutirão Universitário”, a propositura em tela favorece a execução de um vastíssimo leque de oportunidades de extensão universitária. Estes, por força das desumanas condições de vida nos locais mais pobres da periferia, certamente não se limitarão ao atendimento médico-odontológico e assistencial dos seus moradores. Neste aspecto, é imperativa a adoção pelas instituições universitárias de programa emergencial que contemple o programa de moradia, de saneamento básico, de combate ao analfabetismo e à violência familiar, da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da capacitação profissional da mão-de-obra desqualificada e sem acesso à cidadania.

Caberá às universidades definir os critérios de avaliação dos acadêmicos que participarem deste projeto, servindo tal experiência como estágio e como currículo para efeito da aprovação no referido curso.

O projeto “Mutirão Universitário” será, sem dúvida alguma, uma alternativa de combate à exclusão social, e, conseqüentemente, de melhoria das condições de vida do nosso povo. Ganha o Distrito Federal, ganham as universidades, os estudantes e a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Benício Tavares
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 61103
Et. 02, 1000